

DECRETO Nº 100. DE 16 DE ABRIL DE 1991

Institui a Fundação Nacional de Saúde e dá outras providências.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17 DE ABRIL DE 1991 - SEÇÃO I)


R E T I F I C A Ç Ã O

Na página 7077, 1º coluna, acrescentam-se o parágrafo único do art. 26 e os artigos 27 e 28, após o item III do art. 26 do Anexo I, por terem sido omitidos.

Parágrafo único. Serão ainda transferidos à FNS, mediante termos lavrados de acordo com a legislação pertinente, os imóveis de propriedade da União, atualmente utilizados pela SUCAM.

Art. 27. Ficam incorporados à FNS os recursos humanos referidos no art. 14, § 1º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 8.101, de 6 de dezembro de 1990, considerada a renumeração determinada pelo art. 2º da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, observadas as instruções expedidas pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 28. Até a efetivação do processo de incorporação pelo Instituto Evandro Chagas, o Centro Nacional de Primatas subordinar-se-á ao Centro Nacional de Epidemiologia.

*Artigo.*  
  
Marcio de Oliveira Dias  
Subsecretário Geral 18/4/91